



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.224/2011.

Altera o art. 62 e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o art. 62 e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O parcelamento dos créditos tributários será concedido na forma e nas condições estabelecidas nos parágrafos do presente artigo.

§ 1.º Salvo disposição de lei específica em contrário o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de correção monetária, juros e multas.

§ 2.º Os créditos Tributários poderão ser parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais, com valor não inferior a metade da Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme dispuser o regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º O parcelamento concedido deverá ser revogado com a antecipação do vencimento de todas as parcelas quando se verificar o vencimento e não pagamento de quaisquer parcelas devendo, uma vez compensado o valor eventualmente pago, incidir desde a data da celebração do Termo de Confissão e Parcelamento ou Acordo Judicial correção monetária, multa e juros, de acordo com o presente Código.

§ 4º. As disposições dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, deste artigo, aplicam-se ao parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de março de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal